

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 123/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024
CONTRATO Nº 077/2024 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA REVISÃO DE 500 HORAS TRABALHADAS DA ESCAVADEIRA JONH DEERE 160 II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE IPIRA/SC.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. André Luiz Krug, portador do CPF 058.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.644.666/0005-98, com endereço na com sede na BR 282 Plínio Arlindo de Nes, s/n, Bairro Eldorado Chapecó - SC, representada neste ato, pelo Senhor **João Paulo Bezerra de Melo**, inscrito no CPF-MF sob o nº 076.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório nº 090/2024 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando contratação de serviços e materiais para revisão preventiva das 500 horas trabalhadas da Escavadeira Hidráulica John Deere 160 GLC II, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme especificado no Termo de Referência.

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do contrato nº 077/2024:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas seguintes formas, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A extinção contratual poderá ser:

8.2.1.1. *consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.*

CONSIDERANDO o valor incorreto da contratação;

CONSIDERANDO o aceite da empresa para rescisão consensual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14133/21, art. 138, inciso II, que prevê a extinção do contrato de forma consensual;

CONSIDERANDO o disposto acima, a administração municipal, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. OS CONTRATANTES resolvem, de forma amigável, rescindir, a partir de 14 de janeiro de 2025, o contrato nº 077/2024, celebrado em 28 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipira, 14 de janeiro de 2025.

Veneza Equipamentos Sul Comercio Ltda

CONTRATADO

João Paulo Bezerra de Melo

Município de Ipira

CONTRATANTE

André Luiz Krug